

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PRAZOS DE ENTREGA - MULTA POR ATRASO - REGRAS

OBSERVAÇÃO INFORMEF ESPECIAL

Confira até quando você pode enviar a sua declaração sem ficar com seu CPF pendente e sem pagar multa de atraso.

Regra geral, a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física, deve ser enviada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil de abril do ano seguinte ao que ocorreram os fatos geradores, ou seja, você entrega sua declaração no ano seguinte (exercício) ao ano que você recebeu seus rendimentos (ano-calendário).

As datas e horários para entrega da declaração são publicados, ano a ano, por meio de Instruções Normativas RFB, que tratam especificamente da forma de apresentação da declaração para cada ano.

Confira a seguir os prazos de entrega para cada ano:

Ano	Período
2022	de 7 de março a 31 de maio de 2022 (<i>ampliado em razão da pandemia da Covid-19</i>);
2021	de 1 de março a 31 de maio de 2021 (<i>ampliado em razão da pandemia da Covid-19</i>);
2020	de 2 de março a 30 de junho de 2020 (<i>ampliado em razão da pandemia da Covid-19</i>);
2019	de 7 de março a 30 de abril de 2019;
2018	de 1º de março a 30 de abril de 2018;

A declaração enviada após o prazo legal fica sujeita à multa (MAED).

A declaração de imposto de renda final de espólio (DFE) e de saída definitiva do país (DSDP) também obedecem aos mesmos prazos, observadas suas peculiaridades.

Multa por Atraso

Saiba mais sobre a Multa por Atraso na Entrega de Declaração (MAED) cobrada de quem envia a declaração de imposto de renda após o prazo legal.



A multa por atraso na entrega da declaração é cobrada quando a pessoa que estiver obrigada a apresentar a declaração a envia após o prazo legal.

O valor da multa é de 1% ao mês, sobre o valor do imposto de renda devido, calculado na declaração, mesmo que esteja pago. O valor mínimo da multa é de R\$ 165,74, podendo chegar, no máximo, a 20% do valor do imposto de renda.

O valor da multa começa a contar no primeiro dia seguinte ao da data limite de entrega e termina sua contagem na data do envio da declaração ou, se não for entregue, na data do lançamento de ofício pela Receita Federal.

Fonte: gov.br /Portal RFB

Consultor: Sidney F. Silva

